



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2450 - PARNAMIRIM, RN, 24 DE JANEIRO DE 2018 - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS GACIV

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.872, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.759 de 08 de janeiro de 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Ementa da Lei 1.759 de 08 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o fechamento do tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída, ruas e travessas que não são utilizadas pelo sistema viário principal e pela rede estrutural de transporte coletivo e dá outras providências”.

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei 1.759 de 08 de janeiro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída, ruas de travessas, como também ruas que não são utilizadas pelo sistema viário principal e pela rede estrutural de transporte coletivo”.

**Art. 3º** - O art. 2º da Lei 1.759 de 08 de janeiro de 2016, fica acrescido do inciso IV:

“Art. 2º - (...)

IV – Ruas comuns: ruas que não são vias de utilização do sistema viário principal, bem como, pela rede estrutural de transporte coletivo”.

**Art. 4º** - Fica revogado o Inciso II do art. 3º da Lei 1.759 de 08 de janeiro de 2016:

“II – não apresentar mais de dez metros de largura de leito carroçável;”

**Art. 5º** - O art. 6º da Lei 1.759 de 08 de janeiro de 2016, fica acrescido do Parágrafo Único:

“Art. 6º - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO – O custo dos equipamentos de instalação e manutenção desses equipamentos, decorrente do fechamento dessas áreas, serão custeados pelos munícipes recorrentes, cabendo a Administração Pública a fiscalização.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.873, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 11 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Estabelece a equiparação dos portadores de doença renal crônica não inválidos com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade e oportunidades de emprego com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os portadores de doença renal crônicas não inválidos ficam equiparados às pessoas portadoras de necessidades

especiais para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas deficientes, nas empresas que integram a administração direta e indireta no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único** – Para fins de comprovação do estado de Saúde da pessoa portadora de doença renal crônica não invalido será exigida documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de janeiro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

---

**PORTARIAS  
SEARH**

---

**PORTARIA Nº 004/2018**

Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor solicitou o gozo da Licença Sem Remuneração antes da publicação do Decreto nº 5.880/2017, publicado em 22/12/2017;

**RESOLVE:**

Conceder, Licença sem remuneração, a Servidora **MARIA JOSE COSMO DA SILVA**, matrícula Nº 4463, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro desta Municipalidade, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 2 (dois) anos, a partir de 08/01/2018, devendo retornar ao trabalho em 08/01/2020.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 120, da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos

---

**AVISO  
CPL**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2018**

**O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é o registro de preços visando possível contratação de empresa para prestação de serviços para gestão da saúde pública por período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo as licenças de uso de software e os serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, armazenamento dos dados com back-up de segurança e criptografia, fornecimento dos certificados digitais com tokens criptografados, bem como fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários para uso e coleta das informações por parte dos Agentes de Controle de Endemias (ACE's) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS's). A sessão de disputa será no dia **07 de fevereiro de 2018**, às **11:00 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com nº de identificação: 706032. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 32724-7174.

Parnamirim, 23 de janeiro de 2018.

**TATIANA DE AQUINO DANTAS**  
Pregoeira/PMP

DISQUE SAÚDE  
**136**  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

**DENGUE**  
É FÁCIL COMBATER,  
SÓ NÃO PODE  
ESQUECER

**DENGUE  
PODE MATAR**

Elimine os focos  
do mosquito  
da dengue.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

SUS +  
Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA